

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.062783/2019-10.
RECORRENTE: **ADOLFO MENDONÇA**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos.
RELATORA: Wanda Yaeko Kono

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS.

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997–CTM), além de comprovar a condição de proprietário de um único imóvel e nele residir.

No caso em tela, comprovou-se a existência de apenas um imóvel com a propriedade atribuída ao recorrente com inscrição imobiliária nº 07010304203050001 e o imóvel localizado na Quadra 04, Lote 01, Jardim Vila Ricardo com inscrição imobiliária nº 04050006602950001/002 pertence ao Sr. Marcio Adolfo Ramos Mendonça, conforme matrícula nº 5.404 do 4º ofício. Assim, o recorrente comprovou o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.673/2001, para o exercício de 2019. Recurso conhecido e concedido provimento.

ACÓRDÃO nº 273/2021 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ADOLFO MENDONÇA**, ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em conceder provimento reconhecendo a isenção do IPTU para o exercício de 2019 para o imóvel com inscrição nº 07010304203050001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Yumiko Ueno Magno.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 7 de Dezembro de 2021

Wanda Yaeko Kono

RELATORA

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE